



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013
PROCESSO nº 50840.000.109/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, NAS REGIÕES NORTE E SUL, COM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL, SEM FRANQUIA, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E A EMPRESA PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Loco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.568.594/0001-31, com endereço na Av. Sertório, nº 976, Navegante, Porto Alegre/RS, CEP: 91020-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **ADRIANO ROGÉRIO GOETTEMS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3029351925 e do CPF sob o nº 483.216.210-15, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.109/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, nas regiões norte e sul, com motorista, incluindo combustível, sem franquias, seguro total por conta da Contratada, para atender as

Contrato nº 017/2013
Processo nº 50840.000109/2013
Contratada: Pontual Auto Locadora LTDA





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de 03/07/2013 e demais elementos constantes do processo nº 50840.000.109/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESCRIÇÕES E CATEGORIA DOS VEÍCULOS/FRANQUIA E DIÁRIAS

3.1 A empresa Contratada deverá disponibilizar veículos, com motorista, de acordo com a necessidade da EPL, no período correspondente e solicitado para a execução dos serviços, nas regiões constantes do Anexo “A” deste Contrato, utilizando, para tanto, veículos e execução dos serviços, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS
Categoria I	Veículo tipo econômico 1.0, 04 portas, no mínimo 03 volumes, 04 portas, preferencialmente na cor preta, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24
Categoria II	Veículo tipo intermediário 1.6, 04 portas, no mínimo 03 volumes, 04 portas, preferencialmente na cor preta, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24
Categoria III	Veículo tipo executivo, no mínimo 1.8, 04 portas, no mínimo 03 volumes, 04 portas, preferencialmente na cor preta, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, air bag, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24
Categoria IV	Veículo tipo Mini-Van, no mínimo 1.8, 03 portas, no mínimo 04 volumes, preferencialmente na cor branca, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10
Categoria V	Veículo tipo Pick up, cabine dupla, tração 4x4, 04 portas, ar condicionado, preferencialmente na cor branca, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	10 e 24



Parágrafo Primeiro - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, de acordo com o artigo 30 da IN SLTI nº 3/2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos, salvo por solicitação do Contratante.

Parágrafo Segundo - Para a execução dos serviços, a Contratada utilizará veículos próprios e/ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre com a documentação regular e em perfeito estado de conservação, manutenções obrigatórias e periódicas, conservação, limpeza e segurança, bem como obedecidas todas as normas pertinentes aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Designar empregados desta Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos às diárias efetivamente utilizadas, tudo em conformidade com os “vouches” ou outro documento comprobatório, utilizado pela Contratada, com todos os campos preenchidos e rubricados pelo(s) usuário(s);
- d) Solicitar a substituição de empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados incompatíveis com o trabalho;
- e) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Os serviços serão solicitados, pela EPL, a empresa Contratada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, ficando na responsabilidade da empresa Contratada em

disponibilizar os serviços, no local determinado pela EPL, no máximo, em 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido;

- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade e eficiência;
- c) Prestar esclarecimento a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- d) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- f) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais (motoristas) que eventualmente prestarão os serviços à EPL quando necessários, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadoras, sem qualquer solidariedade da EPL, cabendo à empresa subcontratada, quando for o caso, a mesma responsabilidade;
- g) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- h) Fornecer aos profissionais (motorista), que eventualmente prestarem o(s) serviço(s), vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- i) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do profissional (motorista), verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

- j) Garantir que os profissionais (motoristas), que eventualmente prestarem os serviços, utilizem vestimentas condizentes com a função desempenhada, bem como portando o crachá;
- k) Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- l) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- m) Utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela EPL;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório;

NÚCLEO JURÍDICO - EPL
Y

respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

- t) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- u) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à EPL ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- v) Observar as seguintes vedações:
 - a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato;
 - b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
 - c) ao motorista, quando em serviço, o uso de celular, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de, 23 de setembro de 1997).
 - x) A contratada poderá subcontratar o objeto deste Contrato, desde que a EPL seja comunicada e autorize a sublocação;
 - w) Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;
 - y) Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
 - z) Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao Contratante;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- aa) A Contratada deverá manter todos os veículos com **Seguro Total**, além do seguro obrigatório;
- bb) Manter os meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações desta Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços;
- cc) A empresa contratada deverá disponibilizar, aos motoristas que prestarão os serviços, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades;
- dd) Responsabilizar-se pelo devido preenchimento do(s) "vouchers", ou outro documento comprobatório, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato;
- ee) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela EPL, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, bem como tomar providências imediatas e necessárias, para correção, evitando repetição dos fatos;
- ff) Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao Contratante;
- gg) Manter os profissionais (motoristas) devidamente trajados e devidamente identificados por crachá, fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Contrato nº 017/2013
Processo nº 50840.000109/2013
Contratada: Pontual Auto Locadora LTDA



Parágrafo Segundo - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.

Parágrafo terceiro - Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total anual estimado para a **REGIÃO NORTE** de R\$ 710.578,20 (setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos), sendo R\$ 266.216,83 (duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 444.361,77 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos) para o exercício de 2014, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 01 – REGIÃO NORTE						
Tipo	Diária	Diária estimada/mensal	Diária estimada/Anual	Valor Unitário da Diária R\$	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
I	10 horas	10	120	550,00	5.500,00	66.000,00
	24 horas	5	60	800,00	4.000,00	48.000,00
II	10 horas	10	120	616,66	6.166,60	73.999,20
	24 horas	5	60	650,00	3.250,00	39.000,00
III	10 horas	10	120	750,00	7.500,00	90.000,00
	24 horas	5	60	1100,00	5.500,00	66.000,00
IV	10 horas	5	60	743,00	3.715,00	44.580,00
V	10 horas	20	240	612,50	12.250,00	147.000,00
	24 horas	15	180	755,55	11.333,25	135.999,00
Valor Mensal					R\$ 59.214,85	
Valor Total Anual:					R\$ 710.578,20	



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



7.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total anual estimado para a **REGIÃO SUL** de R\$ 562.797,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais), sendo R\$ 211.043,80 (duzentos e onze mil, quarenta e três reais e oitenta centavos) para o exercício de 2013 e R\$ 351.753,20 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) para o exercício de 2014, conforme demonstrativo abaixo:

GRUPO 04 - REGIÃO SUL						
Tipo	Diária	Diária estimada/mensal	Diária estimada/anual	Valor Unitário da Diária R\$	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
I	10 horas	10	120	350,00	3.500,00	42.000,00
	24 horas	5	60	730,00	3.650,00	43.800,00
II	10 horas	10	120	433,33	4.333,30	51.999,60
	24 horas	5	60	1.300,00	6.500,00	78.000,00
III	10 horas	10	120	658,33	6.583,30	78.999,60
	24 horas	5	60	933,33	4.666,65	55.999,80
IV	10 horas	5	60	566,66	2.833,30	33.999,60
V	10 horas	20	240	375,00	7.500,00	90.000,00
	24 horas	15	180	488,88	7.333,20	87.998,40
Valor Mensal					R\$ 46.899,75	
Valor Total anual:					R\$ 562.797,00	

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta da Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

Contrato nº 017/2013
Processo nº 50840.000109/2013
Contratada: Pontual Auto Locadora LTDA



- a) A regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como ao CADIN e CNDT ou na impossibilidade de acesso aos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (art. 27 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- c) O pagamento será realizado com base nas diárias utilizadas no mês e na forma e condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado de acordo com as diárias utilizadas, que serão conferida(s) e aprovada(s) mediante a apresentação das primeiras vias dos "vouchers" ou outro documento comprobatório.

Parágrafo Quinto – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia da documentação exigida por lei, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos dos serviços serão efetuados após a comprovação dos documentos, relacionados no subitem anterior, devidamente atualizado.

Parágrafo Sétimo - A Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo - Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada, a EPL poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à Contratada.

Parágrafo Nono - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo - O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária, em instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando do pagamento a ser efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, a Contratada deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A variação dos custos e insumos utilizados no contrato, anualmente, será reajustada pelo índice geral de preços do mercado – IGPM.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade anual para o primeiro reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Posteriormente, o termo inicial do período de reajuste será a data em que o anterior tiver ocorrido.

Parágrafo Segundo - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior a anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pelo Contratante, observados o disposto neste Contrato, serão exercidos por um representante da EPL, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

Parágrafo Segundo - A empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O representante designado para fiscalizar a execução do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização as faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas, desde que comprovado a execução dos serviços, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto - A EPL, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para a EPL, se executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - O gestor/fiscal do Contrato comunicará à Contratada, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - O controle e fiscalização da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - b.2 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b.3 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d", juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.







Empresa de Planeamento e Logística S.A.



Parágrafo Quinto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- a) a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da Contratada;





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- h) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- i) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- n) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" e "q" do parágrafo 1º desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do Parágrafo 1º desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, bem como a cobrança de multas e indenizações devidos pela Contratada, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no

prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do Contratante.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada.

Parágrafo Quarto - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Quinto - Em caso de atualização do total estimado de despesas pela Contratada, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de prorrogação do Contrato o Contratante exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - O prazo para que o Contratante cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contado a partir do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800177 de 12/07/2013, no valor de R\$ 477.260,63 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Cabe a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 31 de julho de 2013

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Presidente
CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CONTRATANTE

ADRIANO ROGÉRIO GOETTEMS

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Nome: Belino Santos de Oliveira
CPF: 002.267.481-03
Identidade: 2587979

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Nome: Mariana Hoffa Boschetti
CPF: 003.427.190-25
Identidade: 7061009086





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



ANEXO A

GRUPO 01 - REGIÃO NORTE				
Descrição dos veículos	Diária de 10h/mês	Diária de 10h/anual	Diária de 24h/mês	Diária de 24h/anual
Categoria I (veículo tipo econômico 1.0)	10	120	05	60
Categoria II (veículo tipo intermediário 1.6)	10	120	05	60
Categoria III (veículo tipo executivo 1.8)	10	120	05	60
Categoria IV (veículo tipo mini van 1.8)	05	60	00	0
Categoria V (veículo tipo pick up 1.8)	20	240	15	180
TOTAL	55	660	30	360

GRUPO 01 - REGIÃO NORTE						
Tipo	Diária	Diária estimada/mensal	Diária estimada/Anual	Valor Unitário da Diária R\$	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
I	10 horas	10	120	550,00	5.500,00	66.000,00
	24 horas	5	60	800,00	4.000,00	48.000,00
II	10 horas	10	120	616,66	6.166,60	73.999,20
	24 horas	5	60	650,00	3.250,00	39.000,00
III	10 horas	10	120	750,00	7.500,00	90.000,00
	24 horas	5	60	1100,00	5.500,00	66.000,00
IV	10 horas	5	60	743,00	3.715,00	44.580,00
V	10 horas	20	240	612,50	12.250,00	147.000,00
	24 horas	15	180	755,55	11.333,25	135.999,00
Valor Total Anual:						R\$ 710.578,20



Empresa de Planejamento e Logística S.A.



GRUPO 04 - REGIÃO SUL				
Descrição dos veículos	Diária de 10h/mês	Diária de 10h/anual	Diária de 24h/mês	Diária de 24h/anual
Categoria I (veículo tipo econômico 1.0)	10	120	05	60
Categoria II (veículo tipo intermediário 1.6)	10	120	05	60
Categoria III (veículo tipo executivo 1.8)	10	120	05	60
Categoria IV (veículo tipo mini van 1.8)	05	60	00	00
Categoria V (veículo tipo pick up 1.8)	20	240	15	180
TOTAL	55	660	30	360

GRUPO 04 - REGIÃO SUL						
Tipo	Diária	Diária estimada/mensal	Diária estimada/anual	Valor Unitário da Diária R\$	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
I	10 horas	10	120	350,00	3.500,00	42.000,00
	24 horas	5	60	730,00	3.650,00	43.800,00
II	10 horas	10	120	433,33	4.333,30	51.999,60
	24 horas	5	60	1.300,00	6.500,00	78.000,00
III	10 horas	10	120	658,33	6.583,30	78.999,60
	24 horas	5	60	933,33	4.666,65	55.999,80
IV	10 horas	5	60	566,66	2.833,30	33.999,60
V	10 horas	20	240	375,00	7.500,00	90.000,00
	24 horas	15	180	488,88	7.333,20	87.998,40
Valor Total anual:					R\$ 562.797,00	

